

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Extracto do despacho proferido no 11 de Abril de 2007, a fls. 158 e 1599:

«Atenta [...] a informação prestada apenas agora pelo Ex.<sup>mo</sup> Administrador da Insolvência, a fls. 155 e 156, de que não lhe foi possível publicar a sentença de declaração da insolvência no *Diário da República*, pelo facto de os serviços da Imprensa Nacional só aceitarem proceder a tal publicação mediante pedido formulado pelo Tribunal através do Sistema de Certificação Electrónica do Estado, verifica-se que não se poderá realizar a reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório designada para o dia 2 de Maio de 2007 (cf. sentença de fl. 68 a fl. 73).

De facto, tal assembleia destina-se, entre outros fins, e nos termos do artigo 156.º do CIRE, à apreciação, pelo devedor e credores, do relatório elaborado nos termos do artigo 155.º do mesmo diploma, ao qual devem ser anexados o inventário e a lista provisória de credores, o que deve ser junto aos autos pelo menos oito dias antes da data da referida assembleia.

Ora, não estando ainda publicada a sentença de declaração de insolvência, na qual se concedeu o prazo de 30 dias para reclamação de créditos, óbvio se torna que pelo menos boa parte dos credores da insolvente ainda não tomou conhecimento da dita sentença e ainda não reclamou os seus créditos perante o Ex.<sup>mo</sup> Administrador, não tendo também conhecimento da data designada para a assembleia de credores em causa.

Face ao exposto, decide-se:

Que a Secretaria promova officiosamente a publicação da aludida sentença no *Diário da República*, nos termos do artigo 37.º, n.º 6, do CIRE;

Dar sem efeito a data de 2 de Maio de 2007, às 14 horas, para a reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório; Convocar, nos termos dos artigos 36.º, alínea *n*) (este com as necessárias adaptações), 75.º e 156.º do CIRE, a reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório para o dia 25 de Junho de 2007, às 14 horas;

O cumprimento do disposto no artigo 75.º, n.ºs 2 a 4, do CIRE, devendo a Secretaria também promover a publicação do anúncio respectivo no *Diário da República* e, se possível, com extracto da presente decisão, a ser publicado sequencialmente à publicação da referida sentença.»

12 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto*.

2611010653

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Anúncio n.º 2589/2007**

**Processo de insolvência n.º 467/07.6TBCVL**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 17 de Abril de 2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Armando Ribeiro Gil, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502779853, com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 6-12, 6250-086 Belmonte.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Junho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *J. Gomes*.

2611010668

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 2590/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

**Processo n.º 234/07.7TYLSB**

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 21 de Março de 2007, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SPOBARG, Representação e Serviços Tecnológicos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503738409, com sede na Rua do Professor Egas Moniz, 1, rés-do-chão, esquerdo, Amora, Seixal.

São administradores do devedor Adam Peerally, com domicílio na Rua do Professor Egas Moniz, 1, rés-do-chão, esquerdo, Amora, Seixal.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco Ribeiro Martins, com domicílio na Avenida do Almirante Reis, 31, sobreloja, esquerdo, 1150-009 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

2611010706

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 2591/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 180/07.4TYLSB**

Devedor — Tojal SAT — Inst. Manut. St. Comunicações, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 13 de Março de 2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Tojal Sat Inst. Manut. St. Comunicações, L.ª, número de identificação fiscal 503813117, com sede na Rua de Cláudio Nunes, 101, rés-do-chão, direito, 1500-175 Lisboa.

São administradores do devedor Maria José dos Santos Sequeira Tojal, com domicílio na Rua de Cláudio Nunes, 101, rés-do-chão, direito, 1500-175 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado José Carvalho Salpico, com domicílio na Rua do General Schiappa Monteiro, 14, 2.º, esquerdo, 1600-119 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*.

2611010903

### Anúncio n.º 2592/2007

**Falência (requerida)**  
**Processo n.º 859/04.2TYLSB**

Requerente — FINIBANCO, S. A.

Falida — CERMALTE — Cervejas de Portugal, L.ª

A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 19 de Março de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de CERMALTE — Cervejas de Portugal, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 503448265, Praceta de Leiria, lote 4, 5.º, esquerdo, Alcabideche, Cascais, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF. Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Valadares Salgado, Rua da Vinha, 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.

2611011163

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio (extracto) n.º 2593/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 388/07.2TYLSB**

Insolvente — DESOLEFT — Desenvolvimento de Software, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 17 de Abril de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora DESOLEFT — Desenvolvimento de Software, L.ª, número de identificação fiscal 507349890, com sede na Rua da Cidade de Rabat, 41, loja, São Domingos de Benfica, Lisboa.

São administradores do devedor:

Severiano António Rodrigues Correia, com residência fixada na Rua de Moniz Barreto, 24-B, 1700-306 Lisboa;

Paulo Alexandre Ribeiro Martins, com residência fixada na Rua da Bela Vista à Graça, 81-A, 1170-055 Lisboa;

Jorge Filipe Pereira da Silva, com residência fixada na Rua do Eito, 28, rés-do-chão, 2900-352 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado José Alfredo Fernandes Machado, com domicílio na Rua de Mateus Vicente, 3, 4.º, esquerdo, 1500-445 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.